

**TC 003.411/2016-8**

**Natureza:** Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

**Unidade Jurisdicionada:** Município de Livramento/PB.

**Recorrente:** Jose de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima (477.324.314-72)

**Interessado:** Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

**Representação legal:** Severino Medeiros Ramos Neto (OAB/PB 19.317).

**DESPACHO**

Examina-se nesta oportunidade recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima, ex-prefeito de Livramento/PB (gestões 2001-2004 e 2005-2008) contra o Acórdão 9.858/2017-TCU-2ª Câmara (peça 21), mediante o qual esta Corte julgou irregulares suas contas, condenou-o ao pagamento do débito apurado e da multa fundamentada no art. 57 da Lei nº 8.443/1992.

2. O responsável foi apenado em razão de impugnação parcial das despesas custeadas com recursos do Convênio CV-456/MAS/2003, tendo por objeto fornecer assistência financeira ao Centro de Referência Social - Casa da Família, com vigência estipulada para o período de 17/12/2003 a 29/3/2005, no montante de R\$ 108.000,00.

3. No exame de admissibilidade da peça recursal interposta pelo ex-prefeito (peça 40), a Secretaria de Recursos, em posicionamento uniforme (peças 43 a 45), entende que o recurso foi intempestivo e que o recorrente não trouxe fatos novos. Dessa maneira, aquela unidade técnica propõe o seu não conhecimento.

4. Já o Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU), na pessoa do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico, propõe que o recurso de reconsideração seja conhecido e examinado no mérito.

5. Com as devidas vênias por dissentir da unidade técnica, com vistas a melhor resguardar os princípios da ampla defesa, da racionalização processual e da busca da verdade material, posiciono-me em consonância com o **Parquet** especializado.

Dessa forma, conheço do recurso de reconsideração interposto, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos do Acórdão nº 9.858/2017-TCU-Segunda Câmara e restituo o processo à Serur para análise de mérito, que deverá encaminhá-lo, em seguida, para o Ministério Público, com vistas ao seu pronunciamento.

Brasília/DF, fevereiro de 2019

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Relator